

LEI MUNICIPAL Nº 1647/19, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Município de Centenário, RS, visando a construção de uma Ponte sobre o Rio dos Índios, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Centenário, RS, tendo como objeto o projeto técnico, aquisição de materiais e contratação e execução dos serviços necessários à construção de uma Ponte sobre o Rio dos Índios, ligando as localidades de Linha Betiol no Município de Floriano Peixoto, RS, e a comunidade de Rio dos Índios, no Município de Centenário, RS.

Art. 2º - Para execução da obra de que trata o artigo anterior, cada Município participará com o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo total do Projeto de Engenharia - no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), da aquisição dos materiais (galerias) – orçados em R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), bem como da execução das obras e demais materiais necessários, orçado inicialmente em R\$ 102.719,78 (cento e dois mil e setecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), **os quais serão definidos após a adoção dos procedimentos legais e ultimação de regular Processo para devida contratação.**

Art. 3º - Para efetivação das despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - A Minuta do Convênio fica fazendo parte integrante da presente Lei para todos os efeitos legais.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos oito dias do mês de fevereiro de 2019.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 08.02.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Secretário.

MINUTA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO, RS, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NA DIVISA DOS DOIS MUNICÍPIOS.

Convênio que entre si celebram, de um lado o Município de Floriano Peixoto - RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall' Alba, nº 1.166, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Orlei Giaretta, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 362.128.570-91, doravante denominado 1º CONVENENTE, e de outro lado, o Município de Centenário - RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ, com sede na Avenida....., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado 2º CONVENENTE. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto deste convênio a construção, em conjunto, de uma Ponte localizada na divisa dos territórios dos convenientes, sob o Rio Abaúna, nas localidades de Linha Betiol (Floriano Peixoto – RS) e Rio dos Índios (Centenário - RS), com vistas a proporcionar um melhor escoamento da produção agrícola, acesso ao comércio e serviços, passagem de pessoas, entre outros benefícios às comunidades.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA OBRA

O valor total estimado para realização integral da obra é de R\$ 205.769,78 (duzentos e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos), concorrendo cada Município com 50% do valor total do custo efetivo da obra, nos termos definidos nos instrumentos contratuais, após a adoção dos procedimentos legais inerentes à cada contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENENTE MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO - RS

- I - Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) das despesas referentes ao Projeto de Engenharia, bem como do custo total para aquisição dos materiais e construção da Ponte, conforme estabelecido nos respectivos contratos administrativos entabulados.
- II - Administrar a contratação do Projeto de Engenharia, bem como a construção da obra realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive os processos licitatórios pertinentes;
- III - Assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;
- IV - Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;
- V - Participar, juntamente com o 2º CONVENENTE, na fiscalização da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO 2º CONVENENTE – MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO - RS

I - Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa referente ao Projeto de Engenharia, bem como do custo total para aquisição dos materiais e construção da Ponte, conforme estabelecido nos respectivos contratos administrativos entabulados.

II - Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos ao Município de Florianópolis - RS;

III - Fiscalizar a construção da obra, em conjunto com o 1º CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

I - O presente convênio é firmado pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas.

II - Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenentes;

III - A manutenção e conservação da ponte será objeto de novo convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

I - O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.

II - O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.

III - A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração que as partes convenentes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Florianópolis, RS, de de 2019.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal de
Florianópolis - RS

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal de
Centenário - RS